



LEI Nº 225/2005

Concede subsídio de 70% (setenta por cento) ao pagamento da taxa de transferência de veículos automotores de particulares do município de Esperança Nova e dá outras providências.

O povo do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 70% (setenta por cento) do valor da taxa de transferência de veículos automotores de particulares de outras localidades para o Município de Esperança Nova.

Parágrafo Único: Esta lei terá vigência até a data de 31/12/2005.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da taxa de transferência, serão utilizadas as dotações orçamentárias existentes no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova – PR, 11 de maio de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal